

O que é saneamento básico?



O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei n. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água, esgotamento sanitário**, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes serviços.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Lei Federal n. 11.445/2007	Marco regulatório do setor – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada como o Novo Marco Regulatório do Setor.
Lei Federal n. 9.984/2000	Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – Estabelece competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.
Lei Federal n. 14.026/2020	Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?



O QUE FAZ UM **prefeito**?

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras. No Rio Grande do Sul, são 497 municípios que escolherão seus Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL: o que faz?

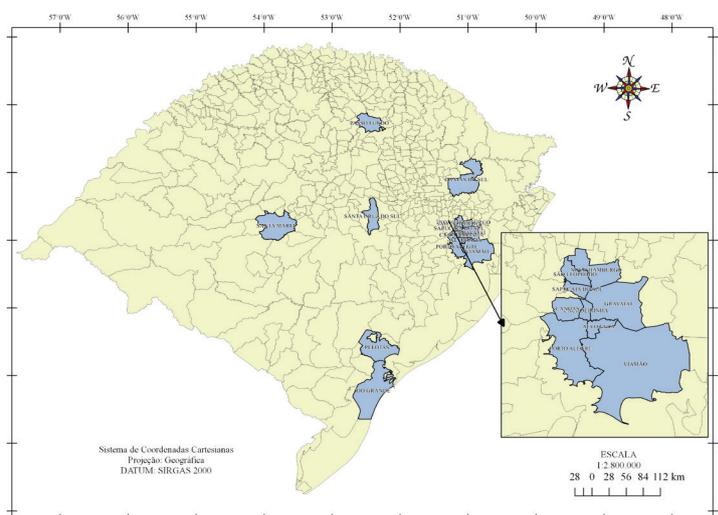
A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município. O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. No Rio Grande do Sul, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 38 vereadores em cada legislativo.

A Região Sul é composta por 3 estados e abriga 14,26 % da população do país (29.975.984 hab.), (IBGE, 2019). O Estado do Rio Grande do Sul é o segundo da região em termos populacionais, com 11.377.239 hab. (IBGE, 2019).

Os 15 maiores municípios em população do Rio Grande do Sul são: Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, Pelotas, Santa Maria, Gravataí, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Alvorada, Passo Fundo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul e Cachoeirinha. Juntos, possuem 5.012.516 hab., ou 44,06 % da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Sul e Rio Grande do Sul, bem como para os 15 maiores municípios gaúchos, os quais mensuram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Conclui-se que para os 15 maiores municípios, o melhor indicador é o acesso ao abastecimento de água (IN055), superior à média nacional. No que se refere as perdas de água (IN049), em 10 municípios há perdas superiores à média nacional. Já a coleta dos esgotos (IN056) e o tratamento dos esgotos (IN046) se encontram em pior situação dentre os indicadores apresentados, o que demonstra a necessidade de investimentos durante a próxima gestão municipal (2021-2024).



Região	População com abastecimento de água (IN055) - %	Perdas de água na distribuição (IN049) - %	População com coleta de esgoto (IN056) - %	Volume de esgoto tratado (IN046) - %
Brasil	83,6	38,5	53,2	46,3
Região Sul	90,2	37,1	45,2	45,4
Estado do Rio Grande do Sul	86,4	40,6	32,1	26,2
Município	IN055 (%)	IN049 (%)	IN056 (%)	IN046 (%)
Porto Alegre	100,0	29,5	90,5	49,1
Caxias do Sul	98,5	32,7	88,9	39,9
Canoas	100,0	53,0	37,3	42,3
Pelotas	99,4	44,2	59,4	21,2
Santa Maria	95,1	51,8	59,6	59,8
Gravataí	95,2	57,6	28,9	16,6
Viamão	89,4	53,4	1,6	1,4
Novo Hamburgo	96,0	33,7	6,2	12,7
São Leopoldo	99,0	55,3	18,1	29,0
Rio Grande	96,1	42,5	29,3	30,9
Alvorada	100,0	29,4	23,3	14,1
Passo Fundo	97,5	46,5	29,9	30,0
Sapucaia do Sul	99,6	52,2	7,3	3,7
Santa Cruz do Sul	88,9	61,7	14,6	18,2
Cachoeirinha	100,0	27,8	64,6	100,0

Legenda:

(IN055) - Índice de atendimento total de água (%)

(IN049) - Índice de perdas na distribuição (%)

(IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)

(IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)

Fonte: SNIS (2018).

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 15 maiores municípios

Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, em 10 dos 15 municípios, os serviços são operados pela Companhia Estadual (CORSAN), e nos demais 5 municípios, por prestadores locais. Quanto à regulação, em 8 dos 15 municípios, é realizada pela agência reguladora estadual (AGERGS) e em 3 por agência consorciada (AGESAN-RS). Nos outros 4 municípios não há ou não se tem informações sobre o ente regulador. A ausência de regulação e

fiscalização dos serviços é preocupante, uma vez que pode comprometer o alcance das metas de universalização dos serviços, a correta prestação dos serviços, à legitimidade dos contratos e a estabilidade necessária para investimentos no setor. Os relatórios de fiscalização da AGESAN são encontrados no link: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

Município	Prestador de serviços	Serviços	Regulação	Existência de PMSB
Porto Alegre	DMAE	Água e esgoto	AGERGS	Possui plano
Caxias do Sul	SAMAE	Água e esgoto	*	Possui plano
Canoas	CORSAN	Água e esgoto	AGESAN-RS	Possui plano
Pelotas	SANEP	Água e esgoto	*	Possui plano
Santa Maria	CORSAN	Água e esgoto	AGERGS	Possui plano
Gravataí	CORSAN	Água e esgoto	AGERGS	Possui plano
Viamão	CORSAN	Água e esgoto	AGERGS	Possui plano
Novo Hamburgo	COMUSA	Água e esgoto	AGESAN-RS	Possui plano
São Leopoldo	SEMAE	Água e esgoto	*	Possui plano
Rio Grande	CORSAN	Água e esgoto	AGERGS	Possui plano
Alvorada	CORSAN	Água e esgoto	AGERGS	Possui plano
Passo Fundo	CORSAN	Água e esgoto	AGERGS	Possui plano
Sapucaia do Sul	CORSAN	Água e esgoto	AGESAN-RS	Possui plano
Santa Cruz do Sul	CORSAN	Água e esgoto	*	Possui plano
Cachoeirinha	CORSAN	Água e esgoto	AGERGS	Possui plano

Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet. *Sem informação.

No que diz respeito a existência de PMSB, em todos os municípios existem planos elaborados, o que demonstra a situação ótima do planejamento do setor. A existência de Planos Municipais de Saneamento Básico é condição para os municípios acessarem recursos da União para obras e ações no setor a partir de 2022, bem como é necessária para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

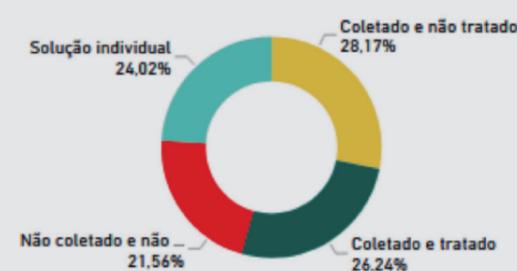
Situação do esgotamento sanitário no Rio Grande do Sul



Atlas Esgotos – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Rio Grande do Sul

Índice de Atendimento (%)



De acordo com o Atlas Esgotos (2017), 28,17 % dos esgotos das sedes municipais do Rio Grande do Sul são coletados, porém não tratados. Já os esgotos coletados e tratados respondem por 26,24 %. Sem coleta e tratamento, são 21,56 % de todo o esgoto gerado, o que pode comprometer a saúde da população e a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos. E ainda, cerca de 24,02 % dos esgotos não são coletados pela rede geral, sendo utilizadas soluções individuais para o seu descarte.

Nas sedes dos 15 maiores municípios do estado, são estimados R\$ 3,35 bi de investimentos para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos, sendo R\$ 1,9 bi para coleta e R\$ 1,4 bi para tratamento até o ano de 2035. Esse montante representa 40,39 % de todo o investimento necessário para universalizar o acesso à coleta e tratamento dos esgotos no Rio Grande do Sul.

Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Nos 15 maiores municípios do Rio Grande do Sul houve, em 2018, 1.654 internações por doenças associadas à falta de saneamento, representando 22,27 % do total dessas internações no estado. Do total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado (156), 42,95 % ocorreram nos 15 maiores municípios. Em média, a

renda mensal da população, que mora em residências com saneamento, é cerca de 2,65 vezes maior em comparação àquelas que não tem acesso nas 15 maiores cidades do Rio Grande do Sul, o que demonstra a necessidade de investimentos no setor para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

	2018	2019	2020	2021
Brasil	233.880	2.180	2.947,06	501,21
Região Sul	24.899	300	3.204,43	784,09
Estado do Rio Grande do Sul	7.428	156	3.282,62	818,08
Porto Alegre	905	36	4.478,26	1.111,01
Caxias do Sul	88	2	3.307,61	1.403,94
Canoas	107	11	2.615,47	1.120,03
Pelotas	19	0	3.356,77	1.092,30
Santa Maria	21	2	3.530,04	911,98
Gravataí	51	1	2.176,20	1.048,65
Viamão	67	1	2.052,45	1.141,32
Novo Hamburgo	39	2	2.724,15	1.072,03
São Leopoldo	39	3	2.860,25	1.247,34
Rio Grande	28	0	3.837,30	1.112,84
Alvorada	102	3	1.707,20	1.015,99
Passo Fundo	96	3	3.851,23	1.108,15
Sapucaia do Sul	16	1	1.840,15	941,23
Santa Cruz do Sul	59	1	2.773,44	940,96
Cachoeirinha	17	1	2.392,77	1.141,11

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: <https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas>

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

– Titularidade dos Serviços de Saneamento:

O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

– Articulação com as demais políticas públicas:

O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

– Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento

Básico: Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

– Instituir Fundos Municipais de Saneamento:

Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;

– Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:

Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

– Controle Social:

instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

– Transparência das Informações:

o Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o Prefeito. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide Plano Regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: Cobrar anualmente da Agência Reguladora o monitoramento das metas de universalização e de redução de perdas.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente para melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de um sistema de informações acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.



RPG-REINFRA
CONSULTORIA

